Resolução nº : 2903/2002
Protocolo nº : 116345/99
Origem : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANA
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS PUB. DE EDUC. DE JOVENS E ADULTOS DE CURITIBA
Assunto : CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Julgar procedente a presente denúncia, a fim de responsabilizar o ordenador da despesa à época, Sr. Ramiro Wahrhaftig, à restituição aos cofres públicos, de multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o montante despendido, a título de salário pago ao reclamante, no valor de R$ 269,52 (duzentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e dois centavos), entre 01.04.1997 e 31.12.1998.

II - Remeter os autos à Diretoria de Tomada de Contas para cálculo e após, intimar o denunciado para recolhimento, em 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança executiva.

III - Dar ciência da decisão ao denunciado e expedir ofício à autoridade judicial, signatária do expediente inaugural.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2002.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA